Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital nº 005/2025 CMDCA- Retificado

Abre inscrições para o processo excepcional e emergencial de escolha para provimento de vagas de Conselheiro Tutelar no Município de Herval d'Oeste/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herval d' Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, abre as inscrições para o processo excepcional e emergencial de escolha para provimento de vagas de Conselheiro Tutelar no Município de Herval d'Oeste/SC e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 – Fica aberta 01(uma) vaga para a função pública de membro **titular** do Conselho Tutelar do Município de Herval d'Oeste – SC, para a gestão 2024/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 2 (duas) vagas para Conselheiros Tutelares **suplentes**.

1.1.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não se enquadrando na categoria de servidor público em sentido estrito e não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.1.2 A contratação de Conselheiro Tutelar será realizada por meio de processo seletivo simplificado, conforme critérios estabelecidos neste edital, não havendo, portanto, realização de eleição para escolha dos membros.

1.1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.2 Dos candidatos classificados, pelo menos 1 (um) assumirá imediatamente como titular, por um período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, até que seja realizada a eleição regular prevista para outubro de 2027. Os demais classificados serão considerados suplentes pelo mesmo período. Em caso de vacância do cargo serão convocados os suplentes conforme ordem de classificação. O período de contratação de 24 (vinte e quatro) meses poderá ser prorrogado, automaticamente até a posse dos membros eleitos do Conselho Tutelar no pleito que ocorrerá em outubro de 2027. Em caso de prorrogação parcial, será observada a ordem de classificação dos candidatos.

1.3 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	01	40 horas	R$ 3.400,76

1.4.1 O vencimento mensal do conselheiro tutelar será reajustado anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto para os servidores públicos municipais de Herval d'Oeste – SC.

1.4 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.5 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso e devem desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei inclusive nos fins de semana e feriadosdesempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta na Lei n. 3645/2023.

1.6 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 A contratação emergencial de Conselheiros Tutelares seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição;

II – Analise da documentação;

III – Entrega dos exames médicos comprobatórios de aptidão mental, bem como do exame toxicológico, para concorrer ao cargo, em conformidade com o item 3.4.2 e 3.4.3, nos termos do Anexo II.

III - Avaliação de Títulos: de caráter exclusivamente classificatório.

3. DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral (Certidões negativas da justiça, estadual e federal);
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município há pelo menos 03 (três) meses;

IV. Ensino Superior.
V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial (declaração fornecido pelo RH municipal) ;
VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:
I. Cópia do RG, CPF;
II. Cópia CNH categoria B;
III. Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
V. Certificado de quitação eleitoral[1];
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];
VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];
IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];
X. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.4 A apresentação dos documentos é **requisito obrigatório para a posse** e exercício da função de Conselheiro Tutelar, devendo ser entregues dentro do prazo estabelecido pelo edital.

3.4.1 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

3.4.2 **Atestado de saúde mental emitido por profissional psicólogo ou psiquiatra devidamente inscrito no respectivo Conselho**, comprovando estar apto(a) para o exercício das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

3.4.3 O candidato deverá apresentar **exame toxicológico de larga escala (pelo/cabelo) com resultado negativo de tempo mínimo de 90 dias**, emitido por laboratório autorizado, demonstrando ausência de substâncias psicoativas que possam comprometer o desempenho das funções inerentes ao cargo.

1 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado: <www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>
3 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
4 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
5 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

4 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo-afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o melhor classificado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições ficarão abertas no **período de 06 de novembro a 08 de dezembro de 2025, em horário de atendimento ao público das 07h às 19h, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.3. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.4. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.5. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 e 4 (três e quatro) deste Edital.

5.8. A inscrição será gratuita.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de

recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A homologação das inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **10 de dezembro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 A divulgação dos classificados ocorrerá até o dia **12 de dezembro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo reger-se-á unicamente por prova de títulos para todos os cargos.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A prova de títulos ocorrerá para todos os cargos previstos neste Edital.

8.2. A pontuação máxima na prova de títulos será de 10,00 (dez) pontos.

8.3. A pontuação na prova de títulos será constituída pela análise de certificados de frequência em cursos específicos na área da educação, dentre outros, de conformidade com as seguintes especificações:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS ADMITIDOS
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**, em nível de **Doutorado**;	3,0 pontos	3,0 pontos
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**, em nível de **Mestrado**;	2,0 pontos	2,0 pontos

Certificado de conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu Especialização.**	1,0 ponto	1,0 ponto
Segunda Graduação	1,0 ponto	1,0 ponto
Curso de extensão universitária (mínimo de 80h)	0,50 ponto (por curso)	1,0 ponto
Cursos livres (mínimo de 20h)	0,25 ponto (por curso)	1,0 ponto
Tempo de serviço na área do cargo (por ano completo, limitado a 5 anos)	1,0 ponto	1,0 ponto
Pontuação máxima na Prova de Títulos 10 pontos		

Obs: Serão considerados cursos de extensão e livres os diplomas e certificados na área da educação, informática, relações humanas, direito, psicologia, saúde, sociologia e assistência social;

8.4. Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica frente e verso (não há necessidade de realizar autenticação em cartório), em envelope lacrado, no momento da inscrição, não sendo recebida em prazo posterior, **no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste/SC, no horário das 7h às 19horas do dia 08/12/2025.**
8.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar no lado EXTERNO do envelope lacrado, a ficha de inscrição e a documentação de títulos devidamente preenchida, **conforme Anexo I e III.**
8.6. Os documentos apresentados pelos candidatos permanecerão arquivados na instituição e poderão ser devolvidos mediante solicitação formal do interessado, no prazo de até 30 dias após a divulgação do resultado final.
8.7. O candidato, cujo diploma tenha sido expedido com nome diferente do que consta na inscrição, deverá anexar certidão de casamento ou cópia da sentença que modificou o seu nome, sob pena de não ter os pontos computados.
8.8. Os títulos obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei e, se redigidos em língua estrangeira, acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.
8.9. Não serão pontuados:

a) Atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam os certificados emitidos na forma da lei;
b) Os títulos não entregues no prazo e local determinados;
c) Títulos obtidos em cursos que não sejam na área da educação, informática, relações humanas, direito, psicologia, saúde, sociologia e assistência social;
d) Documentos cujo inteiro teor não possa ser identificado e analisado;
e) Os diplomas de formação de nível superior (graduação) e atestado de frequência quando os mesmos forem pré-requisitos para investidura no cargo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota final será expressa de 0,00 (zero vírgula zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo

desclassificado o candidato que não apresentar nenhum título previsto no item 8.3.

9.2. Na hipótese de igualdade de pontos, ocorrendo empate na classificação final, o desempate será obtido através da aplicação dos seguintes critérios, por ordem de preferência:

a) Pós-graduação a nível de doutorado;
b) Pós-graduação a nível de mestrado;
c) Pós graduação a nível de Especialização Latu Sensu;
d) Maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e
e) sorteio público.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Nos prazos estabelecidos no cronograma, caberá recurso em desfavor dos seguintes atos do presente Processo Seletivo:

a) Disposições do edital;
b) Não homologação ou incorreção dos dados da inscrição;
c) Resultado da prova de títulos;
d) Classificação final.

10.2. Exclusivamente em relação às disposições do edital, os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Herval d´Oeste/SC, no prazo previsto no cronograma do presente Edital.

10.3. Os recursos previstos nos itens "a" a "d" do item 10.1 somente serão admitidos se:

a) interpostos no setor de protocolo do Município de Herval d'Oeste;
b) interpostos até o segundo dia útil subsequente ao da publicação, no endereço eletrônico do certame, do ato do qual o candidato deseja recorrer, conforme cronograma;
c) individuais e devidamente fundamentados;
d) devidamente fundamentados com argumentação lógica, referencial teórico e consistentes, inclusive os pedidos de simples revisão de nota;
e) tempestivos; os intempestivos ou fora das especificações estabelecidas neste Capítulo serão preliminarmente indeferidos e os inconsistentes não providos.

10.4. Não serão recebidos recursos interpostos na forma de arquivo anexo ou por qualquer outro meio ou de forma diversa ao estabelecido no item 10.3.

10.5. Após a análise dos recursos interpostos ou por constatação e correção de erro material ex officio, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior.

10.6. Os pareceres exarados pela banca examinadora são soberanos e irrecorríveis na esfera administrativa e ficarão disponíveis para consulta do candidato no site da Prefeitura.

10.7. O CMDCA não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final do Processo Seletivo será homologado por ato da autoridade competente e publicado no órgão de publicação oficial, no portal do Município de Herval d' Oeste.

12. DO CHAMAMENTO DOS CLASSIFICADOS

12.1. O candidato com maior nota na avaliação de títulos será contratado, em caráter emergencial, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no item 1.3 deste edital.

12.2. O presente edital visa a contratação imediata, quando da convocação do candidato, em virtude de situação de excepcional interesse público. Por esse motivo, fica a Administração Pública autorizada a convocar o candidato seguinte da lista de classificação caso o candidato melhor classificado, uma vez convocado, não puder, por qualquer motivo, exercer as atribuições do cargo imediatamente. Se a impossibilidade for temporária, o candidato permanecerá na sua posição na lista de classificação para as próximas convocações.

13. DO CRONOGRAMA

13.1. Cronograma simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
06/11/2025	Publicação do Edital
06/11/2025 a 08/12/2025	Período para inscrição
10/12/2025	Homologação dos candidatos inscritos
12/12/2025	Classificados Preliminar na avaliação de títulos
15 e 16/12/2025	Prazo de 02 (dois) dias para recurso dos inscritos
19/12/2025	Homologação do resultado final, com cópia ao Ministério Público
7/01/2026	Posse

13.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda

e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.
14.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
14.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo seletivo emergencial da posse dos classificados, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
14.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
14.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo emergencial.
14.7. O membro do Conselho Tutelar classificado perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
14.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
14.9. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Herval d'Oeste/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste/SC, 06 de novembro de 2025.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
2025.11.06 17:21:16 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito de Herval d' Oeste

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/ REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2025

Nome: _____ Endereço_____
_____Bairro_____ Nacionalidade_____
Telefone / WhatsApp: _____ E-mail: _____
Data de nascimento_____Cidade _____Estado civil _____
Tem filhos? _____Quantos? _____Quantos menores de 18 anos?_____ escolaridade ,
Curso Superior em_____ Pessoa com deficiência? () Sim () Não Qual? _____
DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:
RG Nº _____CPF N.º _____ Ocupação atual (cargo/empresa):

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?_____ Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? _____ Qual sua Opinião a respeito? _____ _____

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?() Sim () Não
Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? () Sim () Não
Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?() Sim ()Não Informar a(s) página(s) eletrônica(s) ou perfis pessoais em redes sociais com endereço eletrônico (blogs, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas). O candidato só poderá se utilizar para a campanha das páginas e endereços informados.

Por ser verdade, o acima exposto requeiro minha inscrição no Edital 005/2025 CMDCA.

Herval d' Oeste/SC, _____de _____de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

() Cópia do RG, CPF;
() Cópia da CNH categoria B;
() Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
() Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
() Certificado de quitação eleitoral[6];
() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[7];
() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[8];
() Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[9];
() Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[10];
() Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior;
() Atestado de saúde mental emitido por profissional psicólogo ou psiquiatra devidamente inscrito no respectivo Conselho, comprovando estar apto(a) para o exercício das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.
() O candidato deverá apresentar exame toxicológico de larga escala (pelo/cabelo) com resultado negativo de tempo mínimo de 90 dias, emitido por laboratório autorizado, demonstrando ausência de substâncias psicoativas que possam comprometer o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Por Procuração:

() Instrumento de procuração específica com firma reconhecida

() Fotocópia de documento de identidade do procurador.

6 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
7 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado: <www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>
8 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
9 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
10 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Para uso da Comissão Especial CMDCA
Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 005/2025/CMDCA

CANDIDATO:_____INSCRIÇÃO Nº:_____

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS ADMITIDOS
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**, em nível de **Doutorado**;	3,0 pontos	
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**, em nível de **Mestrado**;	2,0 pontos	
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu Especialização.**	1,0 ponto	
Segunda Graduação	1,0 ponto	
Curso de extensão universitária (mínimo de 80h)	0,50 ponto (por curso)	
Cursos livres (mínimo de 20h)	0,25 ponto (por curso)	
Tempo de serviço na área do cargo (por ano completo, limitado a 5 anos)	1,0 ponto	
	TOTAL:	
Pontuação máxima na Prova de Títulos 10 pontos		

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador (a) do CPF n.º _____, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

Herval d' Oeste/SC, _____de _____de 2025.

Assinatura do Candidato

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu**,** _____**,** inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que **possuo condições e disponibilidade para permanecer à disposição do Conselho Tutelar**, conforme exigido no edital do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Herval d' Oeste.
Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração tem caráter de veracidade e responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.
Por ser verdade, firmo a presente.

Herval d' Oeste/SC, _____de _____de 2025.

Assinatura do Candidato